

SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS E DOCUMENTOS

1261A-12A-AH1714AC-A01

26/06/2012



SENADO FEDERAL  
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis SINTER

DIRETORIA GERAL ADJUNTA  
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO  
SERVIÇO DE SEPROT / DGERAD  
Fls. 01  
Ass. 00



Brasília, 26 de junho de 2012.

SENADO 017863/12-0

Ao SEPROT:



1017863120

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/Interlegis/SF.

**EMENTA:** Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de JAICÓS - PI no Projeto de Modernização Legislativa – PML.

Atenciosamente,

*p/ Agostinho*  
NOEMIA GOMES DOS SANTOS  
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

*Felipe Guimarães Cbrte*  
Chefe do GABINT

Ilmo. Senhor  
**JORGE BATISTA NUNES**  
Chefe do SEPROT  
Senado Federal

*fls*  
SEPROT/DGERAD  
AUTUADO COM  
ASS.  
Matrícula



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

02  
Ass.  
SÉRIE  
SÉRIE DE PROTOCOLOS DO GESTOR  
SÉRIE DE PROTOCOLOS DO GESTOR

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI NO  
PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO DE  
MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA – PML.

**CONVÊNIO: PI N° 268 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA  
– PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Desembargador João Mota, – nº 256 – Ed. Nelson Lopes dos Reis - JAICÓS - PI – CEP: 64.575-000, CNPJ: 07.450.927/0001-72. Representada por seu Presidente, Vereador **FLÁVIO JOSÉ MACEDO SILVEIRA**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;

N  
M  
B



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



**CLAUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

*[Assinatura]*  
e -  
Senador CÍCERO LUCENA

Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 19 de junho de 2012

*[Assinatura]*

Vereador FLÁVIO JOSÉ MACEDO SILVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de  
JAICÓS - PI

*[Assinatura]*  
HAROLDO FEITOSA TAJRA  
Diretor da Secretaria Especial do  
Interlegis – SINTER

*[Assinatura]*

Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal de JAICÓS - PI

Otatiana de Sousa Franco  
(Assinatura)  
SECRETÁRIA

*[Assinatura]*

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



3  
10



## ANEXO I

### Plano de Trabalho

### Câmara Municipal de JAICÓS - PI

#### **1. Introdução**

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de JAICÓS - PI.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de JAICÓS - PI e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

#### **2. O Projeto de Modernização Legislativa**

A Câmara Municipal de JAICÓS - PI, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

#### **3. Objetivo do Plano de Trabalho**

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.

N

LB

LB



#### 4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de JAICÓS - PI assumem os seguintes compromissos:

##### 4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

##### 4.2 Câmara Municipal de JAICÓS - PI

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;

  
W



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO  
SERVIÇO DE SEPROT / DGENAD  
OB  
Fis  
Ass  
25/09/2010

- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

### 5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de JAICÓS - PI poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

### 6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

### 7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de JAICÓS - PI, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



J  
14



## ANEXO II

# RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI

### ANEXO II – RELAÇÃO/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

#### 1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

#### 2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares – internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.

JL  
JL  
15



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER  
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO  
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Ofício Circular nº 261 - 2012 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 20 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FLÁVIO JOSÉ MACEDO SILVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de JAICÓS - PI.



Assunto: **Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

**Haroldo Feitosa Tajra**

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

TABOAS; pelo Senador Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cleon-  
Luzia - Presidente Secretário; pelo Comendado, Vereador JOSE  
EXIARIND ROTHDARTH THIDMET, Presidente do Clube Muni-  
cial da RIO DA SUL - SC.

**ESPECIE:** Conicus n°: PA - 2502B12 - INTERLEGIS, coleção  
de Bacterias Especiais do Instituto e o Senado Federal. Cidade  
Espirito Santo, Praia Grande, Ilha e Câmera Municipal de ANA-  
NDAFILHA, PA - 091670. Localização: Praia Grande, Ilha de Anan-  
dafilha, Pará. Fazenda Interlegis, H. MODALDIPERGUE. No  
litorâneo da ilha de Anançá, 42° 5' S de Lat. e 54° 55' W de Long.  
Altitude: 1000m. DATA DE ASSINATURA: 10/05/2012. VISITANTE: Ari  
Silveira, com a espécie: 27, instante: II da L. 8486/03. SIGNA-  
TARIO: Dr. Sérgio Ferreira. SINTIBR: Dr. Sérgio Ferreira. Censo:  
Luzes. Endereço: Pólo Centro-Sul, Rodovia BR-163 KM

**VALVES, Francisco da Cunha Marquês de ANANHÁDELA, Jr - PA.**  
**ESPECIE: Comissão nº PA - 25102012 - INTERLEGIS, celebrado**  
**a Secretaria Especial de Integridade e Sonda Federal Orgão**  
**Exercido no Programa Interlegis II a o Cláusula Municipal de 001.638**  
**- PA. (NTHO): Estabelecer e regular a participação da**  
**Legislativo no Programa Interlegis II; MÍDIA/LIDALDE: Nas termos**  
**disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.466/92), bem como suas alterações;**  
**DATA DE ASSINATURA: 18/06/2012; VIGOR/VALIDADE:**  
**após o cumprimento com o artigo 57, inciso II da Lei 16659/93, SIGNATÁRIOS:**  
**Pela Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cláus**  
**Lorenz - Presidente Sesp/PA; Pelo Comitê, Vereador HAIMUN-**  
**DO JOSÉ SOZinha DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de**  
**BELEM - PA.**

**ESPECIE: Comunhão nº: GH - 2522/2012 - INTERREG IIIB, celebrado entre a Secretaria Executiva de Integração e o Senado Federal. Objeto: Entrega de Provisão Interimária II e a Câmara Municipal da SAD-  
SERRA DO ANAJAHUÁ - OO. OBJETIV: Estabelecer o regular e integrado na Casa Legislativa no Programa Interreg IIIB - MOBILIDADE. Nos termos de discussão no artigo 47, § 2º, da Lei nº 8.666/1993,  
corre assim a觞a: DATA DE ASSINATURA: 14/06/2012  
PÚBLICIA: em conferência com o artigo 57, inciso II da Lei  
ELEITORAL, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Estado  
de São Paulo, Coordenador, Primeiro Secretário; Pelo Conselho  
Municipal, CLÉTON ZUBRIN, Presidente do Conselho Municipal e  
GILMAR LIMA, DIA, ARAGUAIA/PA.**

**ESPÉCIE:** Comissão nº. PI - 233/2012 - INTBR/LEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Legislação e o Senado Federal. Objeto: Decreto do Programa Interlegis II e o Decreto Municipal de URUGUAI - PI. **OBJETO:** Introduzir e regular a participação da Câmara Legislativa no Programa Interlegis II. **MODALIDADE:** Lei complementar. **LEI DE BLOCO:** art. 42, § 2º da Lei nº 3.666/99, bem como seu complemento. **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2012. **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 6.669/93. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Estado Federal - SINTER - Tarcio. São Pedro Cícero - Presidente. Pelo Município - Pelo Convocada, Vereador SERGIO CARVALHO DE SOUSA. Presidente da Câmara Municipal de URUGUAI - PI.

**CPRICH: Conselho nº: GD - 354/2013 - INTERLEGIS**, celebrado entre a Secretaria Especial de Inovação e o Senado Federal. Objeto: Criação do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CAMPUS BELOS - GO. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Resolução de dispõe no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, longe de sua competência. DATA DE ASSINATURA: 19/04/2013; VIGOROSA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pe. Sérgio Pelegrini - SINTER - Exma. Sr. Membro Cidadão - Francisco Sáenz - Pelo Governo, Vereador José Oliva Aires, Presidente da Câmara Municipal de CAMPUS BELOS - GO.

**SPÉCIE:** Comunicação nº: BA - 223/2012 - INTERLEGIS, elaborado a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal. Duplicata da assinatura do Programa. Intendência II a/o Cláusula Municipal de COR-ENTINA - BA. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Assembleia Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: lei ordinária da disponibilidade nº 43, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 08/06/2012; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Presidente do Senado Federal - SINTHER - Enviou. Sr. Senator Cícero Lucena - Presidente Senado, Pelo Correspondente, Vereador **MILTON DOURADAS SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de COR-ENTINA - BA.

SPÉCIE: Convênio nº: MG - 2573812 - INTERLIGAIS, referente à Semana Interlagos de Interlagos e o Senado Federal. O Projeto de Programa Interlagos II é a Câmara Municipal de ARAXÁ.

dispondo no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2012, VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, SIGNATÁRIOS: Eda Sarado Palmeiro - SMTT - Fazenda Sr. Sandoval Chico Lucas - Fazendeiro Saneador, Telê Corrêido, Vereador CARLOS RIBEIRO ROSA, Presidente de Câmara Municipal de ARAXÁ -

**ESPEÇO:** Enunciado nº: SE - 2582002 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Trabalho e o Senado Federal. Órgão Executivo: Programa Início: II e Cláusula Inicial de LEI  
**LARANJEIRAS - SE/DIREITO:** Encaminhar e registrar a participação da Comissão Legislativa no Programa Início; II; MODALIDADE: Nós temos disponibilizado no art. 42, § 3º da Lei nº 8.666/93, horas como sessões abertas. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 21, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Fábio Sartori e Inácio - BIMT/SE - Enviado para: Cícero Lucena - Presidente Secretaria; Paulo Camarão, Vereador LUCIANO DAS SANTOS; Presidente da Câmara Municipal de LARANJEIRAS

**BSFÓCIE:** Contrato nº: SE - 29/2002 - INTERLEGIS, elaborado entre a Secretaria Especial da Intelegi e o Senado Federal. Órgão Executivo do Programa Intelegi II e a Câmara Municipal de CAMPINA - SE/INTERLEGIS. Estabelece e regulamenta a participação da Casa Legislativa no Programa Intelegi II. MODALIDADE: Nenhum tipo de disputa ao art. 42, § 7º da Lei nº. 6.666/93, haja como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 18/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com a artigo 57, inciso II da Lei 6.666/93. SHINTARIDES - Pale-Senador Presidente - SINTRH - Deputado Dr. Senator Cícero Lacerda - Presidente - Secretário - Poder Judiciário, Vereadores, KENÉTH SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de CAPELA -

**ESPÓCIE:** Conselho nº. SE - 368/0012 - INTERLEGIS, estendendo entre a Secretaria Especial da Inovação e o Senado Federal. Órgão licenciador de Projetos Interlegis II e a Câmara Municipal de ÁGUAS DAIRA - SE/CIAUTD: Encaminhador e participante da discussão de Casa Legislativa no Projeto Interlegis II; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no art. 42, § 3º da Lei nº 14469/03, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2012; **VIGÊNCIA:** em conformidade com o artigo 25, inciso II da Lei 14469/03. **SIGNATÁRIOS:** Pe. Sérgio Federal - SINTER - Itene, Sr. Secretário Cícero Lucena - Prefeito Secretário, Pe. Convenção, Vereador MARCOS ROBERTO DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de ÁGUAS

**ESPECIE:** Constituição nº: SE - 26/07/2012 - INTERLEGIS, cabida para a Secretaria Especial da Interlegis e ao Senado Federal Região Excepcional Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ARAUÁ-CAU - SE OBJETO: Facilitar e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos da dispõe no art. 42, § 2º da Lei nº 6.669/93, bem como suas alterações, DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: até a implementação const artigo 57, inciso II da Lei 6.669/93; SIGNATÁRIOS: Pele Senado Federal - SINTER - E-mail: Sr. Senator Cláudio Luizino - Presidente Secretaria - Pele Consulado, Vereador HUMBERTO DA SILVA NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Arauá-CAU.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** - INTERLOCUTOR, criado por decreto e Sacra Acta Imperial de Brasília e o Senado Federal, deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na sessão de 10 de junho de 1945, que instituiu a Constituição da Província de Minas Gerais, e o Conselho Municipal de ITABIRITI - SE OBIETO: Intitulará a regular participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis e solicita a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis, de modo que o mesmo seja disponibilizado em art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como sua exemplar; DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VELHANCO: encarregado com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, SIGNATÁRIO: Deputado Federal - STINTER - Estado: São Paulo; CÂMARA: Deputado Federal - STINTER - Estado: São Paulo; PESSOAS SUCEDENTES: Deputado Federal - VANDERLAI CLAUDIO MACHADO SILVEIRA, Presidente do Câmara Municipal de ITABIRITI.

**ESPECIE:** Comunicação nº: SE - 263/2012 - INTELIGÊNCIA, calçando a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal. Orgão destinatário: Procuradoria Integrada II e o Clube Municipal de ESPIRANÇA - SE ODEBTO: Estabelecer e regular a participação da Constituição no Programa Integrado II, MODALIDADE: Nos termos do disposto na art. 42, § 2º da Lei nº 14.665/2003, bem como suas respectivas DATA DE ASSINATURA: 19/06/2012; VIGÊNCIA: era subordinada com o artigo 37, inciso II da Lei 14.665/2003. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Enzo, Sr. Senator Cláudio Alves - Presidente da Senadoreia, Pequeno Serrinha, Pequeno, Vereador JADON ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS, Presidente de Clube Municipal

**SPÉCIE:** Ofício nº: SE - 264/2012 - INTERLEGIS, subscrito  
entre a Secretaria Especial do Interior e o Estado Federal Rio  
Grande do Sul, Programa Interlegis II e o Câmara Municipal de NOSSA  
SÊNHA DA GLÓRIA - SE - OBJETO: Batalheiros e regular a  
funcionamento da Casa Legislativa na Freguesia Iauá II, MODA-  
DAPÉ. Nos termos do cláusula no art. 42, § 5º da Lei nº 6.669/93,  
nos termos das alterações: DATA DE ASSINATURA: 18/06/2012;  
SIGNATÁRIO: em conformidade com o artigo 27, inciso II de Lei  
6.669/93. SIGNATÁRIO: Pelo Estado Federal - SINTER - Envi-  
ado por Senador Celso Lucas - Presidente. Secretaria: Pelo Conselheiro,  
envers ENIVALDO NEVES DA SILVA, Presidente da Câmara

**ESPECIE:** Convênio nº: SE - 26/2012 - INTERLEDIS, celebrado entre a Secretaria Estadual do Interior e o Senado Federal Onglo-Brasileiro de Programa Interlegis; II e a Câmara Municipal de LAGARTO - SISTEMAINTERLEGIS: Encarregado e responsável da participação do Conselho Legislativo no Programa Interlegis II; **MEDALHADA:** Nas armas do dispositivo no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, tanto como suas alterações. **DATA DE ASSUMPTURA:** 18/06/2012. **VIGENCIA:** em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATARIOS:** Pela Secretaria Estadual - SINTER - Estado - Seu - Secretário Glauber Leitão - Princípio Secretário; Pela Convocada, Vereador WILSON FRAGA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de LAGARTO - SE.

**ESPECIE:** Constitui nº. Fl - 266/2012 - INTERLEGIS, cabendo esse à Secretaria Especial de Integridade e o Senado Federal. Ofício Banzera do Programa Integral e à Câmara Municipal de VALÉNCIA DO PIAUÍ - M. DIRETO. Rebatelizar a regular a participação de Caso Legislativo no Programa Integral e MIDLADASSE. Nas termos do disposto no art. 45, § 9º da Lei nº 10.689/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 27, inciso II da Lei 10.689/93; SIGNATÁRIOS: Flávio Senna Freire - SINTER - Esme, Sr. Smador Cícero Lacerda - Fórum Socialista, Pela Comunidade, Vereadora IELWA MARIA MELLO VELOSO CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de VALÉNCIA DO PIAUÍ - Fl.

**ESPECIE:** Convênio nº. PI - 287/2012 - INTERBIRDS, celebrado entre o Secretário Especial de Integração e o Senado Federal Orgão Executivo do Programa Intergral II e a Câmara Municipal de QUITANDINHA - PI - ORIGINT: Estabelece a regulamentação da participação da Casa Legislativa no Programa Intergral II, MUDANÇAS: Nas versões disponibilizadas no art. 42, § 2º da Lei nº 1666/99, nenhuma alteração;

**DATA DE ASSINATURA:** 25/06/2012; VIGÊNCIA: inicia imediatamente com o artigo 52, inciso II da Lei 1666/99; SHIANA TAKUM: Pela Senador Federal - SINTONIA - Esse, Se Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pela Comissão, Vereador DERIVAL DE ARRUDA GONZAGA, Presidente da Câmara Municipal de QUITANDINHA - PI.

**ESPELHO:** Comun. nº 15 - 188/2012 - INTERLEGIS, celebrado entre o Secretário-Adjunto do Interior e o Senador Federal Orgão Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de JACINTO BEZERRA - PI. DESEJO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MOBILIDADE: Nas sessões eletrônicas disputadas no art. 40, § 7º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações, DADA DE ASSINATURA: 18/06/2012; VIGÊNCIA: Até o momento em que o artigo 27, inciso II da Lei mencionada, SIGNATÁRIOS: Pela Senado Federal: SITUNI - Ex-re. B. Senador Quirino Leite - Primeiro Secretário; Pelo Coordenador: Wesley FLAVIO SOARES MACHADO SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de

ESTERAS DE PUNTALES DE ALGODÓN

Processo 014.003-12-0 - Mediador: Diagnóstico de Iniciação. Objeto: contratação de fornecedor de preenchimento letárgico, na modalidade da Previdência, sob o nº 070/2010, para prestação de serviços temporais e contínuos nos prédios do Senado Federal, no valor total de R\$ 2.114.551,00 (dois milhão, cento e quarenta mil, quinhentos e eitenta reais e zero centavos), com ênfase na QUALITÉTICNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Fundamentação legal: inciso XI, art. 24 da Lei nº 8.636/93. Recorrida por Doria Ferreira Almeida Pinto, Diretora Geral do Senado Federal e ratificada pelo Senador Cássio Lucena, Ministro-Secretário do Senado Federal.

DIRETÓRIO GERAL

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

espólio: Censo de Luso CSIBR-N002, Preço: 800341/11-8. Cessão com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFA. Objeto: Censo do Rio de Janeiro 1840 (folha com as seguintes características e numeração): folha 122, 25x30cm (aproximadamente) e cinco meios folhas e cinquenta e quatro folhas quadruplicadas; Folha de Atendimento Eletrônico - Apêndice 1386 - SEEP; II Posto de Atendimento Eletrônico PAUTERFÁTICA; Posto de Atendimento Residencial - PRODADEN; IV Posto de Atendimento Eletrônico - PAUTERFADIN; II Posto de Atendimento Básico - PAUTENOMÍDROS; Ataço II; II Posto de Atendimento Eletrônico - PAUTINTERLIGS; II Posto de Atendimento Eletrônico - PAUTEMEDICO MEDICO. Vigência: inicio 2006/03/12 - final 14/06/2017. Signatário: pelo Senador Antônio Mariano Rosário Palmeira, Deputado-Geral, pelo Cessariário, Janer Senneterre Pires.

## **EXTRATO DO CONVÉNIO**

espécie. Convênio CN39/2000, Processo: 000112/00-2, celebrado entre o GRUPO BRASILEIRO FALANGISTA LATINO-AMERICANO; Motivação: Não anexar. Objeto: Promover a CONSTITUENTE, mediante constituição corrente do Sindicato, acatando para eleição um deputado da causa e subordinações associativas a outras pessoas presentes entre suas membros e os demais Partidários, a fim de incentivar, neste tipo de sistema, a constituição de delegações, ou se tratando de fundação e desenvolver as instituições de cidadania, entre elas, como de promover a paz e a cooperação entre as raças. Valsa: R\$151.445,00. Preguiça, de Trindade 0031065/40610001. Nota de Debêncua: 23/04/2011. Nota de Entrega: 20/04/2011-2008105207393, emitida em 01/05/2012. Vigência: inicio 08/2012 - final 12/06/2012. Signatários: pelo Sindicato Federal: Mário Henrique Pessão, Delegado-Geral, pelo Conselho Seccional Flávia Ribeiro, Presidente.